



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 22 DE MARÇO DE 2023, QUARTA-FEIRA

Nº 1042



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB		DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL		DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT		DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB		DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB		DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT		DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB		DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV		DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB		DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente		DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO (PT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)		DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)		DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)		DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)		DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)		DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente		DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)		DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)		DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)		DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente		DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente		DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)		DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)		DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)		DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente		DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)		DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR (UNIÃO)
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES		SUPLENTE
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)		DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB)		DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)		DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)		DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)		DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....38

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e cinquenta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA, KLEBER RODRIGUES, NEILTON DIÓGENES, ADJUTO DIAS, FRANCISCO DO PT e LUIZ EDUARDO**, e, Secretariada pelo Senhor Deputado **KLEBER RODRIGUES**.
Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS, CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DIVANEIDE BASÍLIO, DR. BERNARDO, DR. KERGINALDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GALENO TORQUATO, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, IVANILSON OLIVEIRA, JOSÉ DIAS, KLEBER RODRIGUES, LUIZ EDUARDO, NEILTON DIÓGENES, NELTER QUEIROZ, TAVEIRA JÚNIOR, TEREZINHA MAIA e TOMBA FARIAS**; ausentes as Senhoras Deputadas **EUDIANE MACEDO e ISOLDA DANTAS**(justificada) e o Senhor Deputado **UBALDO FERNANDES**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado **CORONEL AZEVEDO**, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Conjunto José Agripino, com sede e foro no Município de Pedro Velho; Projeto de Lei do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**, que institui o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**, que fica denominada a rodovia estadual RN-015, de rodovia estadual "José Ivan de Oliveira", na extensão entre o Município de Baraúna até a BR-304; Projeto de Lei da Deputada **TEREZINHA MAIA**, que altera a Lei Estadual nº 10.171, de 21/02/2017, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte; dois Projetos de Lei da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, que altera o Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte para incluir o Dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia quatorze de março; e que considera como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte, a iguaria Pudim de Rapadura; Requerimento do Deputado **FRANCISCO DO PT**, propondo a recuperação asfáltica e melhorias na sinalização do RN-120, no trecho dos Municípios de Santa Maria a São Paulo do Potengi; Requerimento do Deputado **GEORGE SOARES**, sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Contabilista, pelo transcurso do Dia do Profissional da Contabilidade, em vinte e dois de maio do corrente ano; dois Requerimentos do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, reivindicando a recuperação total da RN-317, trecho da BR-101 ao Município de Brejinho; e da RN-023, trecho dos Municípios de Santa Cruz a Coronel Ezequiel e Jaçanã; dois Requerimentos do Deputado **NEILTON DIÓGENES**, solicitando a recuperação asfáltica da BR-405, no trecho urbano; e a construção da Casa de Cultura, ambos no Município de Itaú; dois Requerimentos da Deputada **TEREZINHA MAIA**, propondo a implantação de uma Delegacia da Mulher, no Município de Currais Novos; e sugerindo a realização de Audiência Pública com o tema: Bilhetagem única para o transporte coletivo da Região Metropolitana; três Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, reivindicando a construção de vinte casas populares no Município de Passa e Fica; sugerindo a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Artesão, em dezenove de março do corrente ano; e encaminhando Moção de Congratulação a Fundação da Associação dos Subtenentes e Sargentos Policiais Militares e Bombeiros Militares do RN(ASSPMBMRN), pela comemoração dos oitenta e sete anos de existência; três Requerimentos da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**, solicitando a cessão de professor em educação especial e de auxiliar de classe para acompanhamento de aluno PCD(Pessoa com Deficiência) da Escola Estadual Augusto Severo, no Município do Natal; a cessão de auxiliar de professor/classe para acompanhamento de alunos PCDs(Pessoas com Deficiência) matriculados na Escola Estadual Henrique Eufrásio, no Município de Pureza; e sugerindo a realização de Audiência Pública com a temática: "Pela vida das mulheres: o enfrentamento a violência de gênero e o monitoramento das legislações"; três Requerimentos do Deputado **HERMANO MORAIS**, sugerindo as realizações de Audiências Públicas da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os temas: em alusão ao dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; "Setembro Dourado: ações desenvolvidas no mês de conscientização sobre o câncer infanto-juvenil"; e o "Setembro Dourado: juntos contra o câncer infanto-juvenil"; três Requerimentos do Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**, solicitando os recapeamentos asfálticos: da RN-269, que liga os Municípios de Nova Cruz à Montanhas; da RN-269, que liga os Municípios de Nova Cruz à Passe e Fica; e da RN-120, que liga o Município de Nova Cruz até a divisa com Jacaraú; três Requerimentos do Deputado **LUIZ EDUARDO**, solicitando a reforma da Escola Estadual Professor Josino Macedo, no bairro Potengi nesta Capital; a implantação de um Restaurante Popular na Cidade de Lagoa Nova; e a construção de uma ponte interligando as Comunidades de Rio Velho, Bonfim e Riacho da Volta, no Município de Angicos; três Requerimentos do Deputado **NELTER QUEIROZ**, propondo as recuperações asfálticas da: RN-118, entre os Municípios de Jucurutu e São Rafael até a BR-304; RN-118, entre os Municípios de Caicó, São João do Sabugi e Ipueira até a divisa do Estado da Paraíba; RN-089, entre os Municípios de Jardim do Seridó e Ouro Branco até a divisa do Estado da Paraíba; e da RN-288, em toda sua extensão, entre os Municípios de Carnaúba dos Dantas, Acari, Cruzeta, São José do Seridó, Caicó e Jardim de Piranhas até a divisa do Estado da Paraíba; e a devolução da administração do trecho da BR-226, entre os Municípios de Currais Novos, São Vicente e Florânia para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes(Dnit); e encaminhando Votos: de Congratulações, aos familiares do Senhor Joacil de Brito Pereira(in memoriam), pelo centenário de seu nascimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

e de Pesar, aos familiares do Senhor Vivaldo Bezerra dos Santos, pelo seu falecimento; quatro Requerimentos do Deputado DR. KERGINALDO, reivindicando uma unidade móvel do Hemonorte para atender aos doadores de sangue dos Municípios de Venha Ver, Coronel João Pessoa e Doutor Severiano; a instalação de um tomógrafo no Hospital Regional de Caraúbas; e encaminhando Votos de Pesar aos familiares do Senhor Geraldo de Melo Freitas e da Senhora Telma Anunciada de Souto Nogueira, pelos seus falecimentos; cinco Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando o aumento do efetivo policial e melhores condições de trabalho para a Polícia Militar; e uma nova viatura policial, ambos para o Município de Passa e Fica; a recuperação do trecho da Avenida Manoel Casado, acesso à população de Macau à Praia Camapum; a realização das obras de pavimentação e drenagem da Rua Projetada II no Distrito de Soledade, no Município de Apodi; e a recuperação do trecho da RN-093, que liga os Municípios de Passa e Fica a Lagoa D'Anta; dez Requerimentos da Deputada ISOLDA DANTAS, reivindicando a recuperação da RN-012, especialmente no trecho da Comunidade Gangorra e Grossos; a manutenção da BR-110 e a instalação de semáforo no cruzamento das Avenidas 16 de Setembro e Antônio Vitorino, no Município de Upanema; a recuperação da RN-269, no trecho da BR-101 ao Município de Nova Cruz; a instalação de uma Delegacia de Atendimento à Mulher(Deam) no Município de Currais Novos, aconselhando que seja o prédio da atual sede da Delegacia do município, que se encontra na iminência de mudança de local; serviços de limpeza, capina e roçagem junto à caixa d'água existente na Praça Henrique Carloni, no Conjunto Ponta Negra, nesta Capital; a reforma da Escola Estadual Felismino José da Costa, no Município de Monte das Gameleiras; as criações das Frentes Parlamentares: em Defesa do Sistema Único de Assistência Social; da Agricultura Familiar; e em Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro; e encaminhando Voto de Congratulações ao Instituto do Cérebro, pela iniciativa de promover a XII Semana do Cérebro, a realizar-se nesta Capital nos dias treze e quinze do mês fluente; Comunicados dos Gabinetes justificando as ausências nas Sessões Plenárias: da Deputada ISOLDA DANTAS, nos dias quatorze e quinze do mês fluente; e do Deputado TOMBA FARIAS, no último dia nove; e por fim, Ofícios: nº 2631/2023, do Supremo Tribunal Federal, informando a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6782; e nº 557/2023/SESAP, da Secretaria de Estado da Saúde Pública, informando a celebração de termo de convênio nº 047/2022, entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública com a Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura(Funpec) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte(UFRN). Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado ADJUTO DIAS, discorreu sobre os ataques criminosos ocorridos no Rio Grande do Norte nessa madrugada e citou alguns casos; em seguida, lembrou que no ano de 2017 ocorreram eventos similares, com ataques realizados por vários dias, após a implementação de medidas disciplinares nos presídios do Estado, sendo necessário a solicitação da intervenção federal, com o apoio das Forças Nacionais. O Orador questionou os motivos dos ataques e cobrou do Governo do Estado e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, que se pronunciem a respeito do ocorrido, informando se existe ou não exigência por parte dos criminosos. Lamentando o ocorrido, o Parlamentar reivindicou providências, de forma célere, e medidas junto ao Governo Federal de reforço para resolutividade do problema. Por fim, repercutiu sobre a entrevista da Presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado(Sindppen-RN), Vilma Batista, na qual declarou que os policiais penais perceberam o comportamento diferente dos detentos por ignorarem ordens, e após o fato alertaram as autoridades estaduais. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS, ponderou sobre os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados(Caged) do mês de janeiro do corrente ano, obtendo um saldo negativo de vinte e quatro postos de trabalhos formais, porém, foi o melhor saldo em referência ao mês de janeiro dos últimos quatro anos; explicou que o saldo diferente foi o resultado dos números de admissões e de desligamentos, com a perda maior dos setores de agropecuária e serviços; ressaltou que o maior impacto foi no setor do comércio relacionado ao turismo. Continuando, sugeriu que o Governo Federal estimule mais o setor da construção por meio de programas, como por exemplo: o Programa Minha Casa, Minha Vida. Ressaltou que o setor da indústria, obteve um saldo positivo de trinta e nove postos de trabalhos. Concluiu salientando que no Nordeste, outros Estados também obtiveram perdas, registrando mais demissões do que contratações. Com a palavra o Deputado NELTER QUEIROZ, externou seus Votos de Pesar aos familiares da Senhora Luiza Maria Silva de Souza, mencionando que era sua conterrânea da Região de Santana do Matos, e, do Senhor Vivaldo Bezerra dos Santos(Bezerrinha), pelos seus falecimentos, ambos no corrente mês; em seguida, prestou solidariedade aos filhos dos falecidos. Posteriormente, o Orador registrou o Voto de Congratulações aos familiares do Senhor Joacil de Brito Pereira(in memoriam), pelo centenário de seu nascimento, mencionando que era natural de Caicó, mas residia com a sua família na Paraíba; e, encaminhou a homenagem póstuma ao seu filho, no Município de João Pessoa/PB. Com a palavra a Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, na Tribuna, repercutiu sobre a celebração no fluente dia, em alusão a Poesia, repercutindo sua visita a Casa do Cordel, no Café com Cordel, saudando a todos(as) os cordelistas. Continuando, fez referência ao mês de março, como um período de luta para as mulheres em razão do dia simbólico, "8 de Março", e, agora também, em homenagem a Marielle Franco(in memoriam), em âmbito municipal, informando que nesta Capital, hoje(14), é comemorado o Dia Marielle Franco; cientificou que protocolou um projeto para ser instituído, de igual modo, o dia Dela em âmbito estadual, sendo também de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas. Fez alusão a visita realizada ao Município de Serra de São Bento, agradecendo a professora Ariadene pelo convite para participar de uma "roda de conversa", onde conheceu a iguaria Pudim de Rapadura, já mencionando que apresentou um projeto para considerar como Patrimônio Imaterial e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte, tal iguaria. Cientificou que futuramente terá uma reunião com representantes das Escolas Estaduais Augusto Severo, no Município do Natal, e Henrique Eufrásio de Santana, no Município de Pureza, para discutir sobre a inclusão das pessoas com deficiência. Finalizou citando mais uma viagem realizada, agora para o Município de Pedro Avelino, para participar do aniversário natalício do Padre Antas, saudando outros padres que se fizeram presentes na celebração. Anunciada a **ORDEM DO DIA**, Deputado HERMANO MORAIS convidou a todos para participarem na próxima quinta-feira, às quatorze horas, da instalação da Frente Parlamentar dos interesses da Criança e do Adolescente, como também da Pessoa Idosa, no Plenário desta Casa Legislativa, enfatizando que na oportunidade abordará o tema: o fortalecimento do Fundo para a Infância e Adolescência(FIA), e, do Fundo Estadual da Pessoa Idosa(Funepi) por meio da dedução do Imposto de Renda. Deputado LUIZ EDUARDO fez menção aos Requerimentos de sua autoria: solicitando a reforma da Escola Estadual Professor Josino Macedo, no bairro Potengi, nesta Capital, justificando seu pleito devido os problemas físicos estruturais; a implantação de um Restaurante Popular no Município de Lagoa Nova, mencionando que o pedido foi realizado pelo Vereador Antônio Domingos(Antônio de Mariquinha); e a construção de uma ponte interligando as Comunidades de Rio Velho, Bonfim e Riacho da Volta, no Município de Angicos, salientando que o pleito foi oriundo da Vereadora Edileusa Palhares. Deputada TEREZINHA MAIA registrou o Projeto de Lei de sua autoria, que altera a Lei Estadual nº 10.171, de 21/02/2017, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte; explicou que o autor da Lei é o Deputado GUSTAVO CARVALHO, parabenizando-o pela iniciativa; logo após, ressaltou que sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Propositura é apenas para ampliar em cinco por cento das vagas para as empresas que também recebem incentivos do Governo do Estado. Fez menção a outro Projeto de Lei, que visa a igualdade de valores pagos em patrocínios e premiações a homens e mulheres em competições esportivas e culturais apoiado pelo Governo do Estado; enfatizou que o esporte é um fator de mudança e construção de um mundo melhor, defendeu a existência do tratamento igualitário entre homens e mulheres. Deputada CRISTIANE DANTAS, reportou a sua participação, pela manhã, na palestra "seja uma mulher que levanta outras mulheres", da Câmara Municipal de São José do Mipibu, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, agradecendo o convite da Vereadora Simone para participar do evento; fez referência ao fato que, atualmente no município supracitado, tem a maior bancada feminina da história. Deputado DR. KERGINALDO, fez alusão aos Requerimentos de sua autoria, solicitando ao Governo do Estado e a Secretaria de Estadual da Saúde Pública: a instalação de um tomógrafo no Hospital Regional de Caraúbas; e a disponibilização de uma unidade móvel do Hemonorte para atender aos doadores de sangue dos Municípios de Venha Ver, Coronel João Pessoa e Doutor Severiano. Por fim, prestou homenagens póstumas a médica Telma Anunciada de Souto Nogueira e ao primeiro Prefeito do Município de Severiano Melo, Geraldo Melo, encaminhando Votos de Pesar aos seus familiares. Deputado CORONEL AZEVEDO, se reportou as informações recebidas da população sobre o abandono municipal do Distrito de Baixa do Meio, no Município de Pedro Avelino, porém, cientificou que a Cidade promoveu vários eventos festivos, com gastos públicos, e ainda, obtém a maior arrecadação de tributos do Estado; ponderou também, sobre as estradas esburacadas e a reforma há quatro anos do Posto de Saúde sem a devida conclusão, local este utilizado por viciados para o consumo de drogas. Ao final, fez um apelo ao Prefeito Alexandre Sobrinho para uma gestão mais eficaz direcionada ao Distrito de Baixa do Meio. Deputado GUSTAVO CARVALHO repercutiu a visita recebida do Prefeito de Lajes, Felipe Menezes, salientando que será organizado vários eventos mensais para homenagear pessoas naturais da Cidade em razão do aniversário do município de cem anos, que será celebrado em três de dezembro do corrente ano; salientou que uma das homenageadas será Alzira Teixeira Soriano(in memoriam), com a solenidade em oito de maio nesta Casa Legislativa, e na oportunidade, ocorrerá a abertura da exposição de Alzira Teixeira Soriano e a apresentação do Alto Alzira Mulher. Deputado FRANCISCO DO PT fez menção aos Requerimentos de sua autoria, solicitando a Secretaria Estadual de Educação, a vistoria, manutenção e reforma das instalações físicas da Escola Estadual Monsenhor Alfredo Pegado, no bairro de Mãe Luiza, nesta Capital; e embasou o pedido oriundo do vice-Prefeito do Município de Santa Maria, Professor Adilson, o qual propôs ao Departamento de Estradas de Rodagem(DER), a recuperação asfáltica e melhorias na sinalização da RN- 120, no trecho dos Municípios de Santa Maria a São Paulo do Potengi. Deputado TOMBA FARIAS relembrou ao Líder do Governo, Deputado FRANCISCO DO PT, sobre o acordo firmado com o Governo do Estado, para liberação das Emendas Parlamentares no valor de trezentos mil reais destinados para área da saúde, em trinta de abril do corrente ano. O Orador explicou que está lembrando em tempo hábil do compromisso firmado, para não ocorrer imprevistos, ressaltando que já foi cobrado por alguns Colegas o devido cumprimento do acordo. Não houve deliberação de Matérias. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado NELTER QUEIROZ dela fez uso, na Tribuna, tecendo críticas ao Governo Estadual por falta de combate aos ataques criminalistas ocorridos em vários municípios; questionou se as ações realizadas estão interligadas ao julgamento pelo Tribunal Superior Eleitoral(TSE) previsto para o fluente dia, do recurso da inelegibilidade do político Wendel Lagartixa; lamentou o fato de Wendel Lagartixa ter sido eleito com mais de oitenta mil votos a Deputado Estadual e não poder assumir o cargo, fazendo um paralelo com a decisão que permitiu a legitimidade da candidatura do Presidente Lula, na época. Em seguida, cobrou ações efetivas por parte do Poder Executivo em relação aos fatos ocorridos na madrugada desta terça-feira(14), com os ataques a tiros e incêndios no Rio Grande do Norte. Concluiu cobrando da Governadora Fátima Bezerra, mais compromisso com o povo Norte-rio-grandense nos setores da saúde, segurança e infraestrutura. Deputado LUIZ EDUARDO, ocupou a Tribuna, também para repercutir os ataques terroristas ocorridos na madrugada; enfatizou a depredação dos patrimônios públicos, atingindo o fornecimento de serviços, de mobilidade urbana, da educação e da saúde; reivindicou providências enérgicas do Governo do Estado, e, questionou a ausência dos serviços de inteligência das polícias e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, devido à falta de planejamento e da antecipação do plano de segurança junto aos gestores para as devidas providências; se solidarizou com o Prefeito de Acari, Fernandinho Bezerra, e demais prefeitos pelos ataques acontecidos; e, salientou a apreensão de alunos que estavam em ônibus no momento que era alvejado por tiros. Posteriormente, o Orador discorreu sobre os problemas nos setores da educação, saúde e segurança, defendendo aqueles que mais necessitam do serviço público decente por parte do Governo. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra, na Tribuna, inicialmente agradecendo ao Deputado NEILTON DIÓGENES pela concessão do seu tempo. Em seguida, fez alusão a frase utilizada na campanha eleitoral passada, "o melhor vai começar", para contrapor o momento vivenciado de terror no Estado, diante as ocorrências na madrugada, e, citou alguns casos de ataques em municípios. O Parlamentar após mencionar as comemorações pelos presidiários com a vitória da eleição presidencial de Lula, no ano passado, afirmou que não aceitará que a bandidagem volte a dominar o País. Parabenizou o Secretário Estadual de Segurança Pública, Coronel Araújo, por dizer que a tolerância vai ser zero em relação aos ataques, com resposta integrada com as forças de segurança estadual e federal. Finalizou se colocando à disposição para ajudar na batalha contra a violência. Deputado FRANCISCO DO PT fez uso da palavra, na Tribuna, para defender que qualquer ato que atente a integridade das pessoas e de violência, não pode ser naturalizado e nem considerado normal, mencionando que em virtude dos fatos narrados anteriormente sobre os ataques, as forças de segurança do Estado já estão agindo para conter a situação, e, relembrou que situações piores já ocorreram no Rio Grande do Norte. Ressaltou que o Governo Fátima Bezerra, foi o que mais avançou na área da segurança pública nos últimos anos no Estado, com a realização de concursos públicos para as Polícias Militar e Civil e o Corpo de Bombeiros. Enfatizou as dificuldades da atual gestão do Poder Executivo devido a administração passada nos governos estadual e federal. Alegou que na época que o Deputado CORONEL AZEVEDO era Comandante da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, não conseguiu solucionar os problemas na sua área, cobrando a apresentação de alternativas e sugestões para resolutividade da problemática atual. Ao final, salientou que o "Governo" recebe todas as categorias para dialogar e enfrentar os problemas. No exercício da Presidência, Deputado LUIZ EDUARDO em referência ao pronunciamento anterior, citou a importância da discussão sobre os ataques que ocorreram e a necessidade de solicitar ajuda da Força Nacional. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado DR. BERNARDO dela fez uso, para abordar sobre a divulgação da medida do Ministério das Minas e Energias, anunciada em primeiro de março, afetando a região produtora de petróleo, na qual proibi, de forma unilateral, a transferência dos ativos referentes aos contratos em favor das empresas contratantes, sem analisar o "desgaste" para o Estado. O Parlamentar explicou que em 2015 a política era de desinvestimento no Rio Grande do Norte, em 2019 se iniciou o repasse de poços maduros com contrato de cessão para empresa PetroReconcavo e em 2022 foi realizado outro contrato com a empresa 3R Petroleum para concessão de campos terrestres; ressaltou que são grandes investimentos realizados por essas empresas, gerando emprego, renda e impostos para o Estado, no qual a Petrobras não tinha mais interesse. Fez um apelo a Bancada Federal e ao Presidente da Petrobras, Jean Paul Prates, para interceder



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

em favor do Rio Grande do Norte, de forma célere, propondo que os contratos já celebrados, em andamento, com investimentos feitos, não parem, com objetivo de não prejudicar toda a cadeia do petróleo envolvido nessa empreitada. Deputada CRISTIANE DANTAS fez uso da palavra, para se somar aos Parlamentares que repudiaram os ataques criminosos ocorridos nesta madrugada em vários municípios; após externar preocupação com o caos, solicitou providências urgentes do Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, mencionando que durante a coletiva concedida pelo Secretário de Segurança, haviam ônibus sendo incendiados. Finalizou defendendo o reforço policial, solicitando uma intervenção federal, em razão do efetivo local ser pouco para demanda. Deputado NEILTON DIÓGENES fez uso da palavra, a princípio para registrar as presenças nas Galerias do Pastor Alexandre e sua esposa, de Barra de Cunhaú, e, do ex-vice-Prefeito de Apodi, Zé Maria e sua esposa. Posteriormente, fez menção aos Requerimentos de sua autoria, reivindicando ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes(Dnit) a resolatividade definitiva do trecho da Zona Urbana do Município de Itaú; e a construção da Casa de Cultura, também em Itaú, salientando que o pedido foi oriundo do amigo Magnos. Ainda, convidou a todos os membros desta Casa Legislativa, a participarem amanhã, às oito horas e trinta minutos, no Sebrae(Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte), da apresentação da Frente Parlamentar da Micro e Pequenas Empresas com o objetivo de ser discutido o plano de trabalho para acompanhamento da implementação da Lei da Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Norte. O Orador expôs sua crença nas Polícias Civil e Militar, e demais Instituições de segurança, mencionando que seus representantes irão dar uma resposta àqueles que sofreram prejuízos com os ataques nos municípios do Estado, se colocando a disposição para contribuir com a segurança do Rio Grande do Norte. Ao final, enfatizou a importância de um segundo tomógrafo para o Hospital Regional Tarcísio Maia, no Município de Mossoró, em razão do único aparelho estar quebrado, sendo necessário a transferência da população para realizarem o exame em outros municípios. No exercício da Presidência, Deputado LUIZ EDUARDO, informou que o Governo Estadual perdeu um convênio do Governo Federal para comprar um tomógrafo destinado ao hospital de Mossoró. Deputado CORONEL AZEVEDO fez uso da palavra, na Tribuna, para declarar ao Deputado FRANCISCO DO PT, que o Presidente da República não foi absolvido dos seus crimes, mas sim, ocorreu a anulação dos processos em razão da Comarca, explicando que já houve a condenação nos Tribunais Federais, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Continuando, lembrou os ataques terroristas ocorridos no Brasil durante a gestão da ex-Presidente Dilma Rousseff, mencionando que as facções dominaram o País, por meio dos presídios, sendo a ordem restabelecida nas cadeias na gestão do Governo Michel Temer, com intervenção federal, combatendo inúmeros ataques na época. Concluiu enfatizando que no Governo Bolsonaro não foram registrados ataques de facções no Brasil e obteve registrados recordes de apreensões de drogas e prisões de traficantes. No exercício da Presidência, Deputado LUIZ EDUARDO, anunciou a Pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei nº 144/2022, do Deputado HERMANO MORAIS, denominando rodovia Wilma de Faria, a rodovia estadual RN-023, no Estado do Rio Grande do Norte; e Requerimento nº 152/2023, do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando a instalação da Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e um Senhores(as) Parlamentares, convocando uma Sessão Extraordinária Secreta para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo, encartado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação(CCJR) ao Processo nº 010/2023, do Governo do Estado, indicando o Senhor George Luiz da Rocha Câmara, para ocupar o cargo de Diretor Autárquico da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte(Arsep); e, outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário, matrícula 203.810-2, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 02, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a regulação dos projetos, dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regula a estrutura e o funcionamento dos projetos, dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais a serem desenvolvidas pela Assembleia Legislativa em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São definições técnicas utilizadas nesta Resolução:

I – Projeto: planejamento prévio escrito para estabelecer uma linha de base a ser seguida, desenvolvida, contendo as especificações técnicas, locais de aplicação, disponibilidade de recursos e provavelmente datas de início e término;

II – Programa: conjunto de ações interrelacionadas gerenciadas de maneira coordenada, para a obtenção de resultados que não sejam alcançados se gerenciados individualmente e que possuam caráter permanente;

III – Ação: esforço pontual ou temporário empreendido para criar um produto, serviço ou atividade de resultado, diferenciando-se de operações continuadas, repetitivas ou de rotina.

Art. 3º São objetivos dos projetos, dos programas e das ações regulados nesta Resolução:

I – desenvolver e aperfeiçoar o Poder Legislativo Estadual;

II – aprimorar as ações do Parlamento por meio da interiorização da Assembleia Legislativa;

III – promover a integração da Assembleia Legislativa com o Executivo e as Câmaras Municipais por meio de programas e ações;

IV – executar ações visando maior interação com a sociedade, ampliando o acesso da população às atribuições constitucionais do Poder Legislativo;

V – estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições públicas e privadas, sediadas na Capital, no interior do Estado ou de outro estado, visando à consecução dos objetivos dos programas e a promoção de ações socioambientais, socioculturais e educacionais para os cidadãos e o desenvolvimento da sociedade potiguar;

VI – realizar eventos educativos, sociais, técnicos e científicos por meio de debates, seminários, simpósios, palestras e cursos com enfoque em questões socioambientais, socioculturais e educacionais, os quais sejam destinados também à conscientização política e cultural dos cidadãos e de seus representantes;

VII – buscar o contato direto com a população, perquirindo acerca dos principais problemas e aspirações dos habitantes de cada município do Estado;

VIII – aproximar a população das atividades parlamentares;

IX – propiciar maior visibilidade e transparência das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Estadual.

Art. 4º A Diretoria de Políticas Complementares, estabelecida pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, é a unidade gerenciadora dos programas e das ações desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

§ 1º A Diretoria de Políticas Complementares e a Diretoria da Escola da Assembleia, dentro de suas atribuições e áreas de atuação, serão as unidades responsáveis pelo planejamento, pelo desenvolvimento e pela execução das atividades inerentes aos programas e às ações socioambientais, socioculturais e educacionais de interesse da Assembleia Legislativa, ou aquelas que atue como parceira, os quais serão previamente submetidos ao Conselho Regulador e aprovado pela Presidência da Casa, e terão as seguintes competências:

I – Diretoria de Políticas Complementares: propor os projetos, os programas e as ações que versem sobre temáticas de prestação de assistência jurídica aos necessitados ou aos consumidores, de educação, de responsabilidade social, ambiental e cultural, de bem-estar social e de saúde dos Deputados, servidores e seus dependentes, e a sociedade, e demais competências estabelecidas em outros normativos desta Casa Legislativa;

II – Diretoria da Escola da Assembleia: propor os projetos, os programas e as ações que versem sobre temáticas de suporte conceitual e educativo de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo e de qualificação e capacitação profissional permanente dos seus membros e servidores, bem como incentivar o aperfeiçoamento cultural, educacional e científico de toda a sociedade, visando o fortalecimento e a ampliação de sua capacidade intelectual e demais competências estabelecidas em outros normativos desta Casa Legislativa.

§ 2º Integrando as ações voltadas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais do Poder Legislativo, a Diretoria de Políticas Complementares terá as seguintes atribuições:

I – elaborar diretrizes, planos, procedimentos e ações necessárias à ampliação da eficácia da missão institucional;

II – implantar e aprimorar as diretrizes básicas de institucionalização dos projetos, dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais, conforme as orientações do Conselho Regulador de Projetos, Programas e Ações Socioambientais, Socioculturais e Educacionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – CREPASE;

III – promover a integração dos projetos socioambientais, socioculturais e educacionais já existentes ou que venham a existir no âmbito do Poder Legislativo Estadual, de forma que os fortaleçam em sua individualidade e os agregue à sua política socioambiental, sociocultural e educacional;

IV – fortalecer a imagem institucional de excelência do Poder Legislativo junto à sociedade através de projetos, programas e ações de natureza socioambiental, sociocultural e educacional;

V – captar e fidelizar parcerias institucionais para implantação e desenvolvimento de programas e projetos socioambientais, socioculturais e educacionais propostos pelo Poder Legislativo Estadual;

VI – trabalhar em parceria com as Diretorias e outras Unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de forma que os programas e projetos se desenvolvam com eficiência e eficácia;

VII – desenvolver plano de ação alinhado ao Planejamento Estratégico do Poder Legislativo Estadual para o desenvolvimento da institucionalização dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais;

VIII – administrar recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais;

IX – direcionar atividades e quantificar resultados de forma a colaborar efetivamente no alcance das metas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do Poder Legislativo Estadual;

X – coletar dados estatísticos acerca das ações e dos programas socioambientais, socioculturais e educacionais sob sua responsabilidade, para monitoramento e atualização da base de dados da Assessoria de Planejamento da Diretoria-Geral deste Poder Legislativo;

XI – acompanhar e assessorar os gestores no planejamento, na operacionalização e na execução dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais.

§ 3º A unidade responsável pela execução das atividades descritas nesta Resolução deverá elaborar e apresentar à Presidência do Poder Legislativo Estadual, ao final de cada exercício, relatório pormenorizado de cada projeto, programa e ação socioambiental, sociocultural e educacional institucionalizado, contendo o alcance e o custo financeiro de cada ação ou programa executado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 5º Fica criado o Conselho Regulador de Projetos, Programas e Ações Socioambientais, Socioculturais e Educacionais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte – CREPASE, como órgão consultivo e disciplinador dos projetos, dos programas e das ações desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes competências gerais:

I – manifestar-se sobre projetos, programas e ações de políticas públicas, socioambientais, socioculturais e educacionais a serem desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa;

II – opinar, previamente à deliberação do Presidente da ALRN, quanto às propostas de parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento dos projetos, dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais da Assembleia;

III – acompanhar, monitorar e controlar a execução dos projetos, dos programas e das ações;

IV – sugerir a elaboração e a reforma dos atos normativos e administrativos que regem os projetos, os programas e as ações definidas nesta Resolução, visando exortar os princípios da Administração Pública;

V – emitir pareceres, notas técnicas, informações e/ou formular recomendações que visem o aprimoramento e o desenvolvimento dos projetos, dos programas e das ações dispostos nesta Resolução;

VI – aprovar as atas de suas reuniões;

VII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º O CREPASE será composto pelos seguintes membros da ALRN:

I – Diretor-Geral, que o coordenará;

II – Diretor de Políticas Complementares;

III – Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – Diretor de Comunicação Institucional;

V – Diretor da Escola da Assembleia;

VI – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral.

§ 1º O representante da Procuradoria-Geral será indicado pelo Procurador-Geral, juntamente com o seu substituto, ambos com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

§ 2º O Conselho deliberará, por maioria simples dos membros presentes, e no caso de empate nas deliberações e votações das matérias submetidas ao CREPASE, ao Coordenador é atribuído o voto de qualidade ou desempate.

§ 3º Os substitutos terão os mesmos direitos e deveres quando da ausência do titular.

§ 4º Nas ausências do Diretor-Geral e do seu substituto, as reuniões serão coordenadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 7º Integram diretamente a Diretoria de Políticas Complementares, os seguintes Projetos e/ou Programas, já institucionalizados e em execução no âmbito do Poder Legislativo Estadual:

I – Assembleia e Você;

II – Memorial Itinerante;

III – de Qualidade de Vida e Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 8º Além dos Projetos e/ou Programas constantes no art. 7º e vinculados diretamente à Diretoria de Políticas Complementares, terão apoio e suporte por parte desta, para o planejamento e a operacionalização de suas atividades, as seguintes ações, igualmente já institucionalizadas e em execução no âmbito da Assembleia Legislativa:

I – Assembleia Cultural;

II – Movimento-se;

III – de Orientação, Conscientização e Combate à Violência Doméstica;

IV – de Combate ao Tabagismo;

V – Procon Móvel;

VI – Semear;

VII – Lazerania.

Art. 9º Integrarão, ainda, direta ou indiretamente, a Diretoria de Políticas Complementares, outros projetos, programas e/ou ações socioambientais, socioculturais e educacionais que venham a ser instituídos ou aprovados pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais institucionalizados podem ser executados com o apoio de outras unidades da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10. Integra diretamente a Diretoria da Escola da Assembleia, o Programa Parlamento Jovem, já institucionalizado no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. O Programa Parlamento Jovem é o gerenciador dos Projetos:

I – Conexão Parlamento;

II – Conexão Enem;

III – Conexão Cidadã; e

IV – Universitário Legislador (Unilegis).

Art. 11. Os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais desenvolvidos exclusivamente pela Assembleia ou em parceria farão parte do seu calendário social anual e poderão ser realizados em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, podendo fazer parte das sessões ou audiências públicas itinerantes.

§ 1º Poderá ser realizado mais de um projeto, programa ou ação socioambiental, sociocultural e educacional por mês, desde que não conflitem ou sobreponha um ao outro, bem como seja observada a logística de execução e as diretrizes fixadas em ato próprio.

§ 2º Os municípios onde acontecerão os projetos, os programas e/ou as ações serão definidos no primeiro mês de cada quadrimestre, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, obedecido ao disposto neste artigo.

§ 3º A escolha do município deverá obedecer à alternância necessária para que o maior número de pessoas possa receber os benefícios, excepcionalmente, poderá, a critério da Mesa da Assembleia Legislativa, ser realizado mais de um programa ou uma ação em município já contemplado, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Regulador submetido ao deferimento do Presidente da ALRN.

§ 4º Para a realização dos serviços dos projetos, dos programas e/ou das ações, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como com a sociedade civil organizada do Estado do Rio Grande do Norte ou de outros estados, inclusive com outras Assembleias Legislativas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

§ 5º O Chefe do Poder Executivo do Município, do Poder Legislativo Municipal ou associações sem fins econômicos interessados em que sejam realizados os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais deverão encaminhar formalmente o seu pedido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do ato regulamentador expedido pela Mesa da Assembleia.

§ 6º Os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais poderão ofertar serviços sociais de: atendimento médico e odontológico, estético, lazer, assessoria jurídica, emissão de documentos, cortes de cabelo, palestras sobre temas diversos de interesse social, minicursos de trabalhos manuais, esportes, entre outros, com vistas à dar ênfase a chamada “responsabilidade social”, que deve ter entre seus objetivos o estímulo ao crescimento responsável das comunidades beneficiadas.

§ 7º Os projetos, os programas e as ações educacionais poderão ofertar, dentre outras atividades, aulas, palestras, cursos e oficinas que visam promover à capacitação e qualificação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, das instituições parceiras e da comunidade em geral.

§ 8º A implementação, a execução, a avaliação e os ajustes das atividades dos programas, dos projetos e das ações serão exercidas por servidores da ALRN, efetivos ou não, indicados pelo Diretor-Geral.

§ 9º Para o desenvolvimento das atividades, a Diretoria de Políticas Complementares e a Diretoria da Escola da Assembleia poderão solicitar à Presidência da ALRN ou a quem esta designar, a disponibilização de pessoal, material e equipamentos necessários à sua realização.

§ 10. Todos os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais devem estar alinhados ao Planejamento Estratégico do Poder Legislativo Estadual, bem como de acordo com a metodologia utilizada pelo CREPASE, pela Diretoria de Políticas Complementares e pela Diretoria da Escola da Assembleia.

§ 11. Todos os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais desenvolvidos pelo Poder Legislativo Estadual deverão ser encaminhados ao CREPASE, o qual deverá verificar se atendem ao objetivo de disseminar valores éticos e morais, fortalecendo a cidadania.

§ 12. Uma vez atendidos os objetivos previstos no § 11, a minuta do projeto, do programa ou da ação socioambiental, sociocultural e educacional será encaminhado para aprovação da Mesa ou da Presidência da ALRN *ad referendum*.

§ 13. Excetua-se às hipóteses dos §§ 3º, 5º e 11 deste artigo para a realização de projetos, programas e ações socioambientais, socioculturais e educacionais, as situações resultantes de casos fortuitos ou de força maior, calamidades públicas, bem como aquelas de relevante interesse público, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte autorizá-las de acordo com os critérios apresentados e conveniência da Administração Pública.

Art. 12. As Diretorias de Gestão Tecnológica e de Comunicação Institucional deverão criar uma área ou página própria no site da Assembleia Legislativa, objetivando divulgar os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais institucionalizados, mantendo atualização permanente com as informações sobre suas finalidades e atividades em execução ou já realizadas.

Art. 13. A Escola da Assembleia promoverá a capacitação dos servidores que venham atuar nos projetos, nos programas e nas ações de que trata esta Resolução.

Art. 14. A Diretoria de Comunicação Institucional junto à Diretoria de Políticas Complementares e à Diretoria da Escola da Assembleia promoverão as ações necessárias para divulgação das atividades desenvolvidas nesta Resolução.

Art. 15. Os instrumentos de convênios e termos de cooperação técnica com entes públicos e/ou privados para efetivação das ações e dos programas socioambientais, socioculturais e educacionais, antes de celebrados, serão submetidos à análise do CREPASE e da Procuradoria-Geral, com o fito de serem aprovados pelo Presidente da ALRN.

Art. 16. Os projetos, os programas e as ações socioambientais, socioculturais e educacionais, contam, para fins de assessoramento, além dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte lotados na Diretoria de Política Complementares e da Escola da Assembleia, com os servidores dos cargos em comissão de Assessor Especial I, II e III, Assessor Consultivo I, II e III e Assistente Consultivo I, II e III, independentemente de estarem lotados nas unidades supramencionadas.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Mesa ou ao Diretor-Geral por delegação, a designação dos servidores descritos no caput para atuarem nos projetos, nos programas e nas ações socioambientais, socioculturais e educacionais desenvolvidas pela Escola ou em parceria com outro Poder ou Órgão da administração direta ou indireta da União, do Estado ou dos Municípios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 17. Em cumprimento aos §§ 1º e 3º do art. 28 da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, ficam declarados extintos 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico e 10 (dez) cargos de Assistente Legislativo do quadro suplementar identificado no Anexo V daquele normativo.

Art. 18. Para fins de atender ao disposto no art. 16, e com a extinção declarada no art. 17, fica alterado o quadro do Anexo II da Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017 (alterado pela Resolução nº 100, de 20 de setembro de 2018), e passa a dispor de outros cinquenta cargos de Assessor Consultivo I, Código CNC-9.

Art. 19. Em decorrência das disposições constantes nos arts. 17 e 18 desta Resolução, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias para consolidação dos quantitativos em seus registros dos cargos providos, vagos e extintos.

Art. 20. A Diretoria de Políticas Complementares e a Diretoria da Escola da Assembleia, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Resolução, deverão elaborar um estudo para atualização dos projetos, dos programas e das ações já institucionalizados pelo Poder Legislativo Estadual, com a finalidade de serem submetidos ao crivo do CREPASE e posterior aprovação pela Mesa da Assembleia, passando a integrarem como anexos desta Resolução mediante regulamentação por ato próprio da Mesa.

Parágrafo único. Novos programas e novas ações serão regulamentados por ato próprio da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 21. As despesas decorrentes para a efetivação dos projetos, dos programas e das ações socioambientais, socioculturais e educacionais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa previstos no ano anterior à realização.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada à observância do caput deste artigo, bem como às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em especial o atendimento ao art. 167, § 7º da Constituição Federal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 03, de 21 de março de 2023.

Institui a Política de Governança do Processo Administrativo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, por meio desta Resolução, a Política de Governança do Processo Administrativo Digital, com o objetivo de promover o uso intensivo e continuamente atualizado das tecnologias da informação na gestão do Processo Administrativo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Processo Administrativo Digital é o conjunto de atividades e procedimentos amparados por uma infraestrutura de tecnologias da informação, voltados ao uso do meio eletrônico para o protocolo e a tramitação de processos administrativos e documentos no âmbito dos Órgãos e das Unidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Digital deve compreender ferramentas e soluções tecnológicas em prol dos seguintes objetivos:

I – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança da informação, transparência e economicidade;

II – ampliar a celeridade na tramitação de processos administrativos;

III – favorecer a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV – facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas;

V – instrumentalizar os autos de acordo com as normas aplicáveis;

VI – promover a simplificação administrativa e a modernização da gestão.

Art. 3º A Política de Governança do Processo Administrativo Digital se fundamenta nos seguintes princípios:

I – acessibilidade: promover amplo acesso aos documentos e atos do processo administrativo;

II – colaboração: estabelecer parcerias entre as Unidades e os Gabinetes Parlamentares da Assembleia Legislativa e os Órgãos da Administração Pública que utilizam os documentos e atos do processo administrativo;

III – eficiência e eficácia: fazer o melhor uso dos recursos disponíveis para, com o menor custo, protocolar, tramitar, concluir e dar acesso aos documentos e atos do processo administrativo;

IV – razoável duração do processo e celeridade: realizar os atos processuais de maneira ágil, garantindo uma tramitação processual em tempo razoável;

V – confiabilidade: aumentar o grau de confiança na tramitação do processo, atendendo às expectativas geradas a partir do protocolo daquele;

VI – transparência: dar conhecimento, de maneira completa e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e atos do processo administrativo;

VII – integridade: apresentar um sistema completo para a tramitação do Processo Administrativo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 4º A Política de Governança do Processo Administrativo Digital deve considerar os seguintes elementos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

I – aprimoramento contínuo da comunicação e do intercâmbio de informações entre os setores, órgãos e Poderes envolvidos no Processo Administrativo Digital;

II – processos de trabalho integrados aos recursos tecnológicos de forma a oferecer informação com alta qualidade e em tempo devido;

III – recursos humanos em número suficiente e qualificação adequada ao desempenho de suas tarefas;

IV – aplicação intensiva e efetiva de tecnologias da informação continuamente atualizadas;

V – computadores, scanners, impressoras e demais equipamentos necessários à implantação do Processo Administrativo Digital em quantidade e configurações adequadas à utilização do sistema.

Art. 5º Os atos processuais serão registrados, visualizados e terão trâmite e controle por meio eletrônico, com as respectivas senhas e assinaturas digitais, contendo os elementos que tragam segurança e permitam a identificação do usuário responsável pela prática do ato respectivo.

§ 1º A impressão em meio físico do processo digital deverá apresentar elementos que permitam aos interessados identificar a autenticidade dos documentos extraídos.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas no ato do credenciamento, assim como pelos procedimentos de guarda, sigilo e utilização da senha e da assinatura eletrônica.

§ 3º A violação de procedimentos no âmbito do Processo Administrativo Digital será passível de apuração administrativa na forma da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

§ 4º Nos casos de indisponibilidade prolongada do Processo Administrativo Digital que cause dano à celeridade, será permitida a prática de atos processuais segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e anexado ao processo digital.

Art. 6º A digitalização de documentos recebidos de particulares ou de órgãos e entidades externas para fins de protocolo de processos ou de juntada a processos já em trâmite, deverá ser feita, preferencialmente, na Divisão de Protocolo e Arquivo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados nos termos deste artigo são de responsabilidade dos particulares ou dos órgãos e entidades externas, que responderão nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Art. 7º Para os Processos Administrativos Digitais regidos por esta Resolução, deverão ser observados os prazos definidos na legislação, em especial, na Lei Complementar Estadual nº 303, de 09 de setembro de 2005, para a manifestação dos interessados e para a decisão do gestor.

Art. 8º O sistema informatizado de gestão do Processo Administrativo Digital deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

Art. 9º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de Processo Administrativo Digital da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de Processo Administrativo Digital do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, devidamente certificado pela Diretoria de Gestão Tecnológica, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 7h e 23h; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h e 24h.

§ 3º As indisponibilidades ocorridas entre 0h e 7h dos dias de expediente e as ocorridas em feriados, finais de semana ou recesso, a qualquer hora, não produzirão o efeito do § 2º.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. É dever do Poder Legislativo Estadual controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus Órgãos e Unidades, assegurando proteção e transparência.

§ 1º Caberá à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte decretar sigilo a processos protocolados ou em trâmite na Casa Legislativa.

§ 2º Serão utilizados, para fins de classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo, os critérios previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Resolução nº 055, de 01 de julho de 2022, da ALRN.

Art. 12. Na implementação da Política de Governança do Processo Administrativo Digital, caberá à Diretoria-Geral zelar pela sua aplicação no âmbito da Assembleia Legislativa, coordenando o diálogo entre os demais setores envolvidos.

Art. 13. A Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Gestão Tecnológica disponibilizarão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à gestão do Processo Administrativo Digital.

Art. 14. A Diretoria de Gestão Tecnológica atuará como suporte tecnológico da informação, atendendo às demandas de desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação específicas e suporte à Política de que trata esta Resolução, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do sistema de gestão do Processo Administrativo Digital.

Art. 15. A Diretoria Administrativa e Financeira coordenará o Grupo Técnico de Gestão do Processo Administrativo Digital, responsável pelo gerenciamento, pela análise, pela avaliação, pela gestão de riscos e pelo monitoramento contínuo dos parâmetros do sistema do Processo Administrativo Digital.

§ 1º O Grupo Técnico de Gestão do Processo Administrativo Digital será composto por servidores lotados nos setores que diretamente participarão deste processo, indicados pela respectiva chefia e designados em portaria da Diretoria-Geral, observados os seguintes quantitativos:

I – 01 (um) servidor indicado pela Presidência;

II – 01 (um) servidor indicado pela Diretoria-Geral;

III – 01 (um) servidor indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

IV – 01 (um) servidor indicado pela Diretoria de Gestão Tecnológica;

V – 01 (um) servidor indicado pela Assessoria de Planejamento;

VI – 01 (um) servidor indicado pela Procuradoria-Geral;

VII – 01 (um) servidor indicado pela Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira;

VIII – 01 (um) servidor indicado pela Coordenadoria de Compras e Patrimônio;

IX – 01 (um) servidor indicado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

X – 01 (um) servidor indicado pela Divisão de Protocolo e Arquivo.

§ 2º Serão igualmente indicados pela chefia imediata e designados em portaria da Diretoria-Geral os suplentes de cada um dos servidores titulares do Grupo Técnico de Gestão do Processo Administrativo Digital.

Art. 16. Fica criada a Comissão Especial para Implantação do Processo Administrativo Digital com composição e quantitativo de membros semelhantes àqueles descritos no artigo anterior.

§ 1º A Comissão Especial para Implantação do Processo Administrativo Digital terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da portaria que designar os seus membros, devendo, neste prazo, promover a implantação do Processo Administrativo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa.

§ 2º A Comissão Especial para Implantação do Processo Administrativo Digital deverá apresentar “Manual de Utilização e Rotinas” do Processo Administrativo Digital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

§ 3º Os membros da Comissão Especial para Implantação do Processo Administrativo Digital poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus suplentes, os quais serão indicados na forma do art. 15, § 2º, desta Resolução.

§ 4º O prazo previsto no § 1º poderá ser, excepcionalmente, prorrogado em ato fundamentado da Diretoria-Geral.

Art. 17. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para Implantação do Processo Administrativo Digital, a gestão do sistema será realizada pelo Grupo Técnico de Gestão do Processo Administrativo Digital.

Art. 18. As modificações de procedimentos decorrentes da mudança na dinâmica processual e da aplicação do Processo Administrativo Digital serão incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e às orientações técnicas pertinentes.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 20. A Política instituída nesta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 04, de 21 de março de 2023.

Altera a redação dos incisos I e III do parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 061, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Os incisos I e III do parágrafo único do art. 13 da Resolução nº 061, de 25 de abril de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13.....;

Parágrafo único.....

I – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor ativo, ocupante do cargo efetivo ou em comissão, do subsídio do Deputado, dos proventos de aposentadoria e da pensão, destinadas às consignações facultativas previstas nos incisos I, II, IV, V, VII e VIII do art. 5º;

II –;

III – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor ativo, ocupante do cargo efetivo ou em comissão, do subsídio do Deputado, dos proventos de aposentadoria e da pensão, destinadas às consignações facultativas previstas nos incisos III e VI do art. 5º.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 05, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre as licitações e contratações administrativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; altera atribuições dos órgãos e autoridades responsáveis pelas licitações e contratações, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas aplicáveis às licitações e contratações administrativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para execução desta Resolução, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá, em relação ao que não for objeto de regulamentação própria, aplicar os regulamentos editados pela União.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá utilizar-se, no que couber, da regulamentação editada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Aplicam-se às licitações e contratações disciplinadas por esta Resolução as normas que conferem tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela legislação estadual vigente.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser exigida do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações cujo prazo de vigência seja superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II
Dos Princípios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 4º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e do formalismo moderado, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Da Autoridade Máxima

Art. 5º O Presidente é a autoridade máxima no âmbito dos processos de licitações e contratações administrativas da Assembleia Legislativa, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – aprovar o termo de referência, o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo, nos processos de licitações e contratações, bem como os planos de trabalhos propostos nos processos de celebração de convênios ou outras parcerias;

II – autorizar a contratação direta por dispensa do procedimento licitatório ou sua inexigibilidade;

III – autorizar a abertura de procedimento licitatório e elaborar ou aprovar as justificativas atinentes às exigências editalícias;

IV – homologar o resultado da licitação e adjudicar o objeto ao vencedor;

V – decidir pela revogação ou anulação da licitação;

VI – celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e ajustes congêneres, bem como os respectivos termos aditivos;

VII – decidir quanto à aplicação de sanção de declaração de inidoneidade a licitantes ou contratados após prévio procedimento administrativo em que tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – decidir acerca dos procedimentos auxiliares à licitação;

IX – exercer as demais atribuições conferidas nesta ou em outra Resolução.

Parágrafo único. As competências indicadas neste artigo, exceto as previstas nos incisos IV, V, VI e VII, poderão ser delegadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa àqueles que regimentalmente possuam atribuições decisórias nos procedimentos licitatórios.

Seção II Da Gestão por Competências

Art. 6º Caberá à Mesa, ou a quem as normas internas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Resolução que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos do quadro permanente da Administração;

II – tenham atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A Mesa, ou quem as demais normas internas de organização administrativa indicarem, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 7º Compete, ainda, à Mesa, no âmbito dos processos de licitações e contratações administrativas:

I – aprovar o Plano de Contratações Anual;

II – regulamentar os assuntos pertinentes às licitações e contratações conforme previsto nesta Resolução;

III – editar normas que tratem de aspectos procedimentais relacionados às licitações e contratações administrativas no âmbito da Assembleia Legislativa; e

IV – exercer as demais atribuições conferidas nesta ou em outra Resolução.

Art. 8º As competências atribuídas à Mesa e ao Presidente nesta Resolução não excluem a possibilidade da atribuição, pelas normas internas de organização administrativa ou pelo Regimento Interno, de competências decisórias a outras autoridades administrativas que atuam nos processos de licitações e contratações.

Seção III

Do Agente de Contratação

Art. 9º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa nomeada pelo Presidente da Mesa, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A equipe de apoio será designada por ato editado pela Mesa, ou por quem as normas internas de organização administrativa indicarem, e será composta, em sua maioria, por servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Assembleia Legislativa, conforme estabelecido no art. 6º, inciso I.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 6º desta Resolução, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação designado na forma do caput e responsável pela sua condução será referenciado como pregoeiro.

§ 5º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Resolução serão regulamentadas em Ato da Mesa.

Art. 10. Além dos requisitos previstos no art. 6º, desta Resolução, observa-se-á o seguinte:

I – tenha conhecimentos relacionados a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II – reúna conhecimentos da legislação específica e geral;

III – seja detentor de habilidades que lhe permitam instaurar o certamente licitatório e conduzir de forma efetiva e real as negociações, com a finalidade de estimular a competição.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o inciso II não se limita ao conhecimento da legislação própria, devendo contemplar o domínio específico das técnicas de condução do certame e de negociação.

Art. 11. Ato do Presidente fixará a lotação do Agente de Contratação de que trata esta seção.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos em comissão de Agente de Contratação, além das normas estipuladas nesta seção, reger-se-ão, no que couber, pelas normas aplicáveis aos demais servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, especialmente no que toca ao controle de frequência, podendo inclusive ser disciplinado por Ato próprio da Mesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES

Art. 13. Os processos licitatórios no âmbito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte observarão as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. A fase preparatória dos processos licitatórios da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte será composta pelas seguintes etapas:

I – planejamento;

II – formalização da demanda;

III – elaboração de estudo técnico preliminar;

IV – análise de riscos;

V – confecção de termo de referência ou projeto básico;

VI – pesquisa mercadológica; e

VII – elaboração da minuta edital de licitação e da minuta de contrato.

Seção I
Da Fase Preparatória

Subseção I
Do Planejamento

Art. 15. Nos processos licitatórios e nas contratações realizadas pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte será observado o princípio do planejamento.

Art. 16. A partir de documentos de formalização de demandas, o órgão da Administração responsável pelo planejamento das contratações elaborará Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual será regulamentado por Ato da Mesa.

Subseção II
Da Formalização da Demanda

Art. 17. Os processos licitatórios serão iniciados a partir de documentos de formalização da demanda, por meio do qual os órgãos demandantes descreverão a necessidade da contratação e formularão justificativa fundamentada quanto ao interesse público envolvido no atendimento da referida necessidade.

Parágrafo único. As regras sobre os documentos de formalização de demanda serão estabelecidas em regulamento, editado por Ato da Mesa.

Subseção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 18. O estudo técnico preliminar constitui documento que caracteriza o interesse público envolvido na contratação, evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, além de dar base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Parágrafo único. As normas pertinentes ao estudo técnico preliminar serão regulamentadas por Ato da Mesa.

Subseção IV
Do Termo de Referência e do Projeto Básico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 19. O termo de referência e o projeto básico são documentos necessários à contratação de bens e serviços, sem os quais não poderão ser realizadas as contratações pretendidas, elaborados com base nos estudos técnico preliminares.

Parágrafo único. Ato da Mesa regulamentará as normas relativas à elaboração e instrução do termo de referência e do projeto básico.

Subseção V

Da Estimativa do Valor da Contratação

Art. 20. A Administração deve estimar previamente o valor da contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. As normas que tratam da estimativa do valor da contratação serão estabelecidas em Ato da Mesa, que estabelecerá, entre outras disposições específicas, os parâmetros a serem utilizados na pesquisa mercadológica para aferir o melhor preço:

I – no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

II – no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis; e

III – nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Subseção VI

Da Análise Jurídica da Contratação

Art. 21. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º O órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 2º Ato da autoridade máxima de assessoramento jurídico da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderá estabelecer hipóteses em que a análise jurídica prévia será dispensável, considerando-se o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Subseção VII

Da Divulgação do Edital

Art. 22. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§ 1º O inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos será publicado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º O aviso de licitação será publicado obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 3º É obrigatória a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial.

Seção II

Dos Modelos Padronizados de Documentos

Art. 23. O órgão da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos poderá instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Seção III

Da Aquisição de Bens de Consumo

Art. 24. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. As normas sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo serão regulamentadas por Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 25. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – procedimento de manifestação de interesse;

IV – sistema de registro de preços;

V – registro cadastral.

Seção I

Do Credenciamento

Art. 26. O credenciamento poderá ser usado nas hipóteses em que a Administração se dispõe a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

§ 1º A contratação resultante do procedimento de credenciamento fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento de credenciamento será realizado por meio da divulgação de edital de chamamento de interessados, o qual será mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Seção II

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 27. O sistema de registro de preços poderá ser adotado em situações que, pela natureza do objeto pretendido, ainda que frequente a sua necessidade, seja conveniente para a Administração que a contratação ocorra parceladamente, à medida em que a demanda se faça necessária, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Parágrafo único. As normas quanto ao registro de preços serão estabelecidas por Ato da Mesa.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. Os contratos administrativos celebrados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, assim como os aditamentos respectivos, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, como condição de eficácia:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 29. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, além de estar subordinadas ao controle social.

Art. 30. O controle das contratações será feito pelos servidores, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou da entidade, assim como pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da Assembleia Legislativa, sem prejuízo do controle exercido pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

DAS IRREGULARIDADES

Art. 31. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente no caso de incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Assembleia Legislativa regulamentará por resolução própria o processo administrativo de responsabilização e definirá o seu rito procedimental, observando-se o seguinte:

I – condução do processo de responsabilização por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

II – garantia ao licitante ou contratado do contraditório e da ampla defesa; e

III – análise jurídica prévia no caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Compete à Diretoria-Geral:

.....
XVIII – por delegação da Mesa ou do Presidente, exercer competências no âmbito dos processos de licitações e contratações.” (NR)

“Art. 65. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

.....
V – no âmbito dos processos de licitações e contratações:

a) autorizar o prosseguimento do processo após análise das informações contidas nos documentos de formalização de demanda;

b) aprovar a indicação de servidores para o exercício da fiscalização do contrato e, após a sua celebração, editar o competente ato de designação dos fiscais titulares e substitutos.” (NR)

“Art. 84. Compete à Coordenadoria de Compras e Patrimônio:

.....
II – REVOGADO

.....
IX – REVOGADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

X – zelar pelo planejamento das contratações administrativas, ficando responsável pelo recebimento das demandas dos setores demandantes e consolidação do Plano de Contratações Anual;

XI – elaborar o calendário de contratações;

XII – aplicar penalidades a licitantes e contratados, de acordo com regulamentação específica;

XIII – supervisionar os processos administrativos de apuração de responsabilidade – PAAR, no âmbito da Assembleia Legislativa;

XIV – indicar servidores das áreas técnicas para compor equipes de planejamento de contratação, quando o objeto da contratação assim o exigir." (NR)

"Art. 85. A Coordenadoria de Compras e Patrimônio compõe-se de:

V – Divisão de Planejamento das Contratações." (NR)

"Art. 87. Compete à Divisão de Licitações:

V – REVOGADO

VI – elaborar minutas e redigir editais de licitação e de procedimentos auxiliares;

VII – providenciar as publicações oficiais dos avisos de licitação, extratos, bem como despachos e decisões do agente de contratação;

VIII – gerenciar e administrar o controle do Sistema de Registro de Preços;

IX – cadastrar as empresas vencedoras nos sistemas utilizados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e naqueles definidos nos regulamentos dos órgãos de controle externo, nas modalidades: Concorrência, Pregão e Diálogo Competitivo;

X – executar outras atividades correlatas." (NR)

"Art. 88. REVOGADO" (NR)

"Art. 90. Compete à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios:

I – elaborar as minutas de contratos, convênios e outros ajustes;

II – executar, no âmbito da Assembleia Legislativa, as ações referentes à celebração e ao gerenciamento dos contratos, convênios e outros ajustes;

III – acompanhar os prazos de vigência dos contratos, convênios e outros ajustes celebrados pela Assembleia Legislativa;

IV – numerar o termo, tanto para alteração de contrato, quanto para outros ajustes;

V – redigir contratos, convênios e outros ajustes, bem como providenciar as respectivas publicações;

VI – auxiliar, no que couber, os fiscais no controle e avaliação da execução de contratos, convênios e outros ajustes firmados pela Assembleia com entidades prestadoras de serviços;

VII – notificar o representante legal da empresa contratada para firmar contrato, atender solicitações e realizar atualização documental;

XI – emitir alertas aos fiscais de contratos e às unidades administrativas interessadas, para fins de sua renovação ou realização de novo procedimento de contratação, com antecedência razoável necessária à tramitação processual;

XII – REVOGADO

XIV – REVOGADO

XVII – REVOGADO

XVIII – REVOGADO

XIX – REVOGADO

XXI – verificar a documentação referente à despesa, no tocante às notas fiscais, certidões e outros documentos comprobatórios;

....."(NR)

"Art. 92. A Divisão de Gestão de Material e Patrimônio compete:

XII – prestar as informações necessárias à Coordenadoria de Compras e Patrimônio a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual." (NR)

"Art. 93-A. A Divisão de Planejamento das Contratações é a unidade responsável pelo planejamento das contratações da Assembleia Legislativa." (NR)

"Art. 93-B. Compete à Divisão de Planejamento das Contratações:

I – receber as demandas dos setores administrativos que tratam da aquisição de bens e da contratação de serviços;

II – auxiliar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termos de Referência, Anteprojeto e Projetos Básicos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

- III – auxiliar a Coordenadoria de Compras e Patrimônio na elaboração do Plano de Contratações Anual;
- IV – propor a abertura de processo de padronização e a utilização de catálogo eletrônico de padronização;
- V – executar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 93-C. A Divisão de Planejamento das Contratações é composta pelo Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo Operacional de Apoio e Pesquisa:

- I – manter registro atualizado do cadastro de fornecedores;
- II – realizar pesquisa de mercado, de maneira a acompanhar os preços dos fornecedores;
- III – coordenar, supervisionar e executar as atividades de classificação e pesquisa de preços;
- IV – promover pesquisas de mercado, fornecendo informações sobre a qualidade, a eficiência, a padronização e os preços praticados dos diversos tipos de material e promover seu balizamento para orientar as compras da Assembleia Legislativa;
- V – conduzir e acompanhar os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VI – realizar justificativas de preços no âmbito dos processos de contratação, com o auxílio dos setores técnicos ou demandantes quando necessário;
- VII – emitir solicitação de despesa, ordem de compra e ordem de serviço;
- VIII – executar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 93-D. Além das obrigações previstas nesta Resolução, as unidades vinculadas à Coordenadoria de Compras e Patrimônio deverão:

- I – prestar, quando requisitadas, as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- II – alimentar, no que couber, os sistemas de acompanhamento disponibilizados pelos órgãos de controle referenciados no inciso anterior.” (NR)

“Art. 107. Compete à Coordenadoria de Planejamento e de Execução Orçamentária e Financeira:

- VI – manter a guarda dos autos dos processos de contratação vigentes e dos respectivos pagamentos, no decorrer de sua vigência;
- VII – remeter os processos para análise da Controladoria após o encerramento dos pagamentos dos contratos firmados pela Assembleia.” (NR)

Art. 35. Para fins de cumprimento dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, ficam criados na estrutura organizacional administrativa da Assembleia do Estado do Rio Grande do Norte, 03 (três) cargos em comissão de Agente de Contratação.

Art. 36. A remuneração do cargo de Agente de Contratação será fixada por lei, na forma do art. 35, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O valor da remuneração do cargo de Agente de Contratação será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico concedido aos demais servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Ao ocupante do cargo em comissão de Agente de Contratação que pertença ao Quadro Efetivo de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, fica resguardado o direito de opção pela percepção da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação correspondente ao limite máximo de até 70% (setenta por cento) do valor mensal da remuneração estabelecida em lei, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas, observado o limite estabelecido no art. 26, XI, da Constituição do Estado.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e sua eficácia está condicionada às limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e em especial ao atendimento dos arts. 167, § 7º e 169, da Constituição Federal.

Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 059, 16 de fevereiro de 2017.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 06, de 21 de março de 2023.

Altera a Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 34 da Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.
.....
XXII – promover a gestão por competências e designar os agentes que atuarão nas licitações e contratações administrativas;
.....
XXIV – aprovar o Plano de Contratações Anual;” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 31, de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 36.
.....
§ 7º Quanto aos processos de licitações e contratações, exercer atribuições estabelecidas na norma que dispõe sobre as licitações e contratações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, tais como:
a) aprovar termos de referência e projetos básicos;
b) autorizar a abertura de procedimentos de licitação ou a contratação direta;
c) homologar o resultado da licitação e adjudicar o objeto licitado ao vencedor, ou decidir pela anulação ou revogação do certame;
d) celebrar contratos administrativos, atas de registro de preços, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, incluindo os respectivos aditivos.” (NR)

“Art. 38-A. As competências do Presidente no âmbito dos processos de licitações e contratações, previstas no art. 36, § 7º, “a” e “b”, poderão ser delegadas ao Diretor-Geral, na forma do art. 60, I, da Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 07, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito procedimental de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por licitantes ou contratados, e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e artigo 36, § 6º, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021),

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores contra a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, bem como regulamenta as competências para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

Art. 2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º O PAAR deverá ser instaurado e concluído no prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da ciência da infração pela Administração, na forma do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O PAAR que não for concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, tramitará com prioridade, em caráter de urgência, devendo ser concluído nos 12 (doze) meses subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

§ 2º Nos casos em que os prazos previstos neste artigo não forem considerados, a situação deverá ser informada à Controladoria da ALRN, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade do servidor que tenha dado causa à morosidade.

Art. 4º Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta Resolução, a autoridade administrativa levará em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º Havendo indícios de irregularidades, a autoridade competente poderá, conforme o caso, notificar o licitante ou contratado, para que este apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades verificadas.

§ 1º Para fins deste artigo, serão consideradas autoridades competentes, conforme o caso, servidor público ocupante de cargo de chefia dos setores demandantes, Chefe da Divisão de Licitações, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, fiscais de contratos, Pregoeiro e Agentes de Contratação.

§ 2º Os argumentos apresentados serão examinados previamente pela autoridade que notificou o licitante ou contratado, em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais.

§ 3º Após análise prévia, a autoridade emitirá parecer preliminar, que conterá:

I – enquadramento da impropriedade a ser apurada;

II – fatos e argumentos trazidos pelo licitante ou contratado;

III – elementos de informação que subsidiarão a decisão da Diretoria Administrativa e Financeira quanto à necessidade de abertura de procedimento administrativo;

IV – eventuais consequências do ato infracional à Administração Pública, ao andamento do certame e/ou contrato.

§ 4º O parecer preliminar será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para análise e decisão quanto à necessidade de abertura do PAAR.

§ 5º Se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a Diretoria Administrativa e Financeira decidirá pelo arquivamento, por meio de despacho fundamentado.

§ 6º No caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa do licitante ou contratado, ou de esta não ser apresentada, a Diretoria Administrativa e Financeira determinará a abertura do PAAR, por meio de despacho fundamentado.

§ 7º A Diretoria Administrativa e Financeira comunicará à Coordenadoria de Compras e Patrimônio acerca da abertura do PAAR, para fins do disposto no art. 43 desta Resolução.

§ 8º A aplicação de sanções requer instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Infração Administrativa – COPAI, nomeada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 9º A referida Comissão será composta por 3 (três) servidores estáveis.

Seção I

Das Competências

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Apuração de Infração Administrativa apurar eventual irregularidade e propor, para decisão da autoridade competente, a aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados pelo descumprimento de condições de entrega de bens e execução de serviços, ou na fase licitatória, especialmente quanto ao atendimento de condições previstas nos instrumentos convocatórios ou nos termos de contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 7º Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao PAAR:

I – para a aplicação de advertência: Coordenador de Compras e Patrimônio;

II – para a aplicação de multa ou de impedimento de licitar e contratar: Diretor-Geral;

III – para a aplicação de declaração de inidoneidade: exclusiva do Presidente da ALRN.

Parágrafo único. Os agentes indicados neste artigo são responsáveis pela documentação do resultado do PAAR, devendo providenciar a publicação das decisões proferidas, a devida alteração de registros cadastrais, bem como pela emissão e envio de guias e pagamento de multas.

Art. 8º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Resolução e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAAR, observado o disposto nos arts. 6º e 7º, desta Resolução.

Seção II

Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 9º Aplica-se às autoridades competentes para decidir o PAAR as regras de impedimento e suspeição da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005.

Art. 10. O agente público que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao seu substituto legal, abstendo-se de atuar no processo administrativo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 11. Na hipótese de suspeição ou impedimento da autoridade para proferir decisão de PAAR, passará a ser competente o seu substituto designado em lei ou regulamento.

Art. 12. Na ausência de substituto legal, o agente público deverá comunicar o fato ao Diretor-Geral, a quem caberá a designação de substituto.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 13. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratado, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, especificando as provas que pretenda produzir.

Seção I

Da Advertência

Art. 14. Advertência é a comunicação formal, por escrito, direcionada ao contratado, após a instauração do processo administrativo sancionador, quando este der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade e notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Parágrafo único. As faltas sancionadas com a advertência são aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Administração e somente podem ser aplicadas durante a vigência do contrato.

Seção II

Da Multa

Art. 15. A multa é a penalidade de natureza pecuniária imposta ao fornecedor, licitante ou contratado, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. No âmbito da licitação ou das contratações diretas, a multa poderá ser aplicada respeitando os seguintes percentuais:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta;

III – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV – de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação.

Art. 17. No âmbito do contrato e aditamentos, a sanção de multa poderá ser de caráter:

I – moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) por hora ou dia de atraso, conforme previsto em termo de referência, projeto básico, edital ou contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II – compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada de forma proporcional sobre a parte inadimplida;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

Art. 18. A multa será formalizada por apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e será executada mediante:

I – quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II – desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III – desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

IV – procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, a pedido do interessado, mediante autorização fundamentada do ordenador de despesa, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§ 3º A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

§ 4º Eventual correção monetária e juros de mora deverão obedecer aos índices oficiais aplicados pelo Governo.

Seção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 19. Nas licitações e contratos regidos pela Lei nº 14.133, 2021, os licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo imposta àquele que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Seção IV

Da Declaração de Inidoneidade de Licitar e Contratar

Art. 20. A declaração de inidoneidade impossibilita o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta em todos os níveis federativos, precedida de análise jurídica, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 19 desta Resolução que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, bem como àquele que:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 21. O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

- I – instauração;
- II – instrução e saneamento;
- III – decisão;
- IV – recurso administrativo.

Seção I

Da Instauração

Art. 22. O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Resolução será autuado em processo específico, com numeração única e instruído pela Diretoria Administrativa e Financeira, conforme disposto no art. 5º, devendo conter necessariamente cópias dos seguintes documentos, conforme o caso:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

I – identificação da suposta infração: descrição dos fatos, local e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II – qualificação do licitante ou contratado;

III – cópia da ata da sessão do procedimento licitatório;

IV – cópia integral do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos;

V – cópia de garantia apresentada pelo fornecedor à ALRN;

VI – cronograma e diário de obra;

VII – data de início da contagem do prazo de atraso, para aplicação da multa;

VIII – parecer preliminar, relatando o impacto do descumprimento;

IX – notificação, anterior à abertura do processo, citada no art. 5º, caput, desta Resolução;

X – informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/ fiscalização do contrato;

XI – outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos alegados.

§ 1º Poderão ser solicitadas informações complementares aos responsáveis pela denúncia de irregularidade para melhor caracterização da suposta infração.

§ 2º As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo contrato, poderão ser objeto do mesmo PAAR, exceto quando se tratar de licitantes ou contratados distintos.

§ 3º Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão se abster de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto do PAAR, sem dar prévio conhecimento ao Presidente da COPAI.

Art. 23. O Presidente da COPAI providenciará a notificação do licitante ou contratado responsável pela irregularidade para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º A comunicação será realizada via correspondência oficial com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio, inclusive eletrônico, que assegure a ciência do destinatário, informando as disposições contratuais e normas legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, e o rito do eventual processo administrativo ao qual o fornecedor será submetido.

§ 2º Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso de o fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico da ALRN.

§ 3º A notificação feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, poderá ser sanada pela Administração, por meio de nova notificação ou pelo comparecimento espontâneo do interessado, quando os prazos serão restituídos na integralidade.

§ 4º Considerar-se-á válida e eficaz a notificação do licitante ou contratado quando recebida no endereço correto ou na data da publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico da ALRN.

§ 5º Transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte do licitante ou contratado, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos.

Art. 24. É dever do contratado manter seu domicílio atualizado junto à Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, a qual cientificará o Presidente da COPAI de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

Art. 25. As manifestações do licitante ou contratado não serão conhecidas quando interpostas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

I – intempestivamente;

II – por agente ilegítimo;

III – preclusas;

IV – após o esgotamento da esfera administrativa.

§ 1º A critério da Administração, a defesa escrita intempestiva poderá ser conhecida, desde que ainda não proferida a decisão.

§ 2º A COPAI poderá conceder dilação de prazo para o licitante ou contratado apresentar a defesa escrita, desde que pleiteada via requerimento, contendo as justificativas relevantes que possibilitem a concessão.

§ 3º Cabe ao licitante ou contratado interessado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

§ 4º Será assegurado ao licitante ou contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, assegurada a obtenção de cópias do processo.

Art. 26. A defesa escrita apresentada pelo licitante ou contratado será encaminhada à COPAI para apuração e julgamento da irregularidade.

Seção II

Da Instrução e do Saneamento

Art. 27. A COPAI fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar parecer técnico contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas apresentadas em sede de defesa e opinando sobre a materialização ou não do descumprimento.

§ 1º No caso de serem aceitos os argumentos na defesa escrita, deverá ser produzido parecer técnico com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos.

§ 2º Se, após a análise da defesa escrita, for constatado que o comportamento do licitante ou contratado corresponde a uma infração e que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzido parecer técnico sugerindo aplicação da penalidade.

Art. 28. Os atos de instrução que exijam providências por parte do licitante ou contratado interessado devem realizar-se de modo menos oneroso para estes.

Art. 29. As provas apresentadas pelo licitante ou contratado somente poderão ser recusadas se ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, mediante decisão fundamentada da Comissão.

Art. 30. Quando for necessária a prestação de informações adicionais ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações específicas para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

§ 1º O saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisória entenda pertinentes.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou contratado poderá apresentá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 3º Silente a parte interessada acerca da intimação, a Comissão poderá, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

§ 4º Após as providências e diligências da fase de instrução e saneamento e antes da decisão, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral para análise e manifestação, no caso das sanções do art. 13, incisos III e IV, desta Resolução.

Seção III

Da Decisão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 31. A autoridade competente poderá declarar extinto o processo a qualquer tempo, caso julgue procedente justificativa apresentada pelo licitante ou contratado, fundada em prova inequívoca de inocorrência da infração ou de sua prescrição que torne desnecessária a observância do procedimento regular de apuração, ocasião em que serão registrados nos autos, de forma fundamentada, os motivos da decisão.

Art. 32. Após a instrução, a autoridade competente analisará o processo e proferirá decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidirá pela desclassificação da sanção, contendo, no mínimo, a descrição sucinta dos fatos, e:

I – se a decisão for pela não aplicação da sanção, a fundamentação que contemple as normas, cláusulas contratuais e/ou editalícias definidoras da infração, sanções previstas e razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o consequente arquivamento dos autos;

II – se a decisão for pela aplicação da penalidade, as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada, com indicação da espécie em concreto;

III – no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, encaminhamento dos autos à autoridade competente;

IV – no caso de eventual aplicação de multa, indicação do percentual devido e demais parâmetros, na forma dos arts. 16, 17 e 18 desta Resolução.

Art. 33. O licitante ou contratado será intimado do teor da decisão, via correspondência oficial com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a ciência do destinatário.

Art. 34. Efetivada a intimação, caso a decisão seja pela aplicação de sanção, deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALRN, na forma de extrato, o qual deverá conter:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – as normas legais ou contratuais descumpridas;

III – o fundamento legal da sanção aplicada;

IV – o nome e/ou razão social do licitante ou contratado penalizado, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal;

V – o prazo de impedimento ou da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e, nos casos de aplicação de multa, o respectivo valor.

Seção IV
Do Recurso Administrativo

Art. 35. Da decisão da autoridade competente caberá:

I – para as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

II – para a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 36. Interposto recurso, suas razões serão analisadas pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

§ 1º O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º A admissibilidade do recurso será examinada pela autoridade que prolatou a decisão recorrida, quanto aos aspectos técnicos, devendo apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso.

§ 3º A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

§ 4º Na elaboração de suas decisões, a autoridade superior será auxiliada pela Procuradoria-Geral e/ou Controladoria, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 37. Interposto pedido de reconsideração, suas razões serão analisadas pela autoridade que proferiu a decisão, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido, e não poderá ser renovado.

Art. 38. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 39. A decisão do recurso não poderá, no mesmo processo, agravar a decisão anterior, salvo por razões de legalidade, devendo, neste caso, ser concedido prazo ao licitante ou contratado para que formule suas alegações.

Art. 40. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada e será decidido pelo Presidente da ALRN ou pessoa com competência por ele expressamente delegada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 41. O extrato da decisão deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da ALRN e o licitante ou contratado deverá ser notificado via correspondência oficial com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a ciência do destinatário.

Parágrafo único. Após o esgotamento da fase recursal, a decisão definitiva deverá ser registrada pela Divisão de Licitações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS).

Art. 42. O processo administrativo deverá ser apensado ao processo principal a que se encontrar vinculado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Coordenadoria de Compras e Patrimônio, incumbida das funções de supervisionar os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade, fornecerá à Diretoria Administrativa e Financeira, anualmente, relatório gerencial com informações sobre:

I – a quantidade de PAAR em curso, com prazo vencido, em análise de recurso administrativo e concluídos;

II – os tipos de penalidades aplicadas, no caso dos PAAR concluídos, por empresa, sua razão social e CNPJ, e por unidade instauradora;

III – os valores de multas aplicadas, por unidade instauradora;

IV – a relação de empresas penalizadas.

Art. 44. A ALRN deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, ou em cadastros semelhantes no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta Resolução, o Poder Legislativo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 45. A aplicação das sanções previstas nesta Resolução não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 46. As sanções previstas nesta Resolução também se aplicam, no que couber, aos procedimentos de contratação direta.

Art. 47. Esta Resolução deverá ser expressa nos editais e termos de contrato emitidos pela ALRN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. Caso haja disposição nesta norma que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Art. 48. Em caso de aplicação de multa, a Administração deverá encaminhar ao fornecedor penalizado as informações da conta para depósito, juntamente com a notificação da decisão, para pagamento em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º Decorridos 5 (cinco) dias úteis do prazo final para depósito da multa, sem o registro do pagamento, será promovida a cobrança, nos moldes dos incisos II e III do art. 18 desta Resolução.

§ 2º Restando infrutífera a cobrança nos moldes do parágrafo anterior, será promovida a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial do fornecedor inadimplente, devendo as informações serem encaminhadas à Procuradoria-Geral do Estado em até 30 (trinta) dias corridos após o inadimplemento da obrigação.

Art. 49. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere esta Resolução;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 50. Os prazos estabelecidos nesta Resolução serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 51. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Resolução ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida norma.

Art. 52. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 53. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR nº _____, DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e sobre o reajuste dos valores da remuneração dos cargos de provimento em comissão e da Gratificação de Representação de Gabinete no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, altera a Lei Complementar nº 717, de 30 de junho de 2022, bem como a Lei Complementar nº 440, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, do reajuste da remuneração dos cargos de provimento em comissão e do reajuste da Gratificação de Representação de Gabinete de que trata o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 185/2000, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e altera a Lei Complementar Estadual nº 717, de 30 de julho de 2022, bem como a Lei Complementar Estadual nº 440, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar nº 717, de 30 de junho de 2022, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica reajustada em 8% (oito por cento) a remuneração dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Complementar nº 717, de 30 de junho de 2022, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica reajustada em 35% (trinta e cinco por cento) a Gratificação de Representação de Gabinete, de acordo com a Tabela do Anexo III desta Lei Complementar.

§1º O anexo III da Lei Complementar nº 440, de 1º de julho de 2010, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo III desta Lei Complementar.

§2º A concessão e regulamentação da Gratificação referida no *caput* ocorrerá por resolução do Tribunal de Contas.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____ de _____, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMABEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	R\$ 1.025,12	R\$ 1.572,70	R\$ 2.476,38
	2	R\$ 1.076,38	R\$ 1.651,33	R\$ 2.600,19
	3	R\$ 1.130,20	R\$ 1.733,90	R\$ 2.730,20
	4	R\$ 1.186,71	R\$ 1.820,59	R\$ 2.866,71
B	5	R\$ 1.246,04	R\$ 1.911,62	R\$ 3.010,05
	6	R\$ 1.308,34	R\$ 2.007,20	R\$ 3.160,55
	7	R\$ 1.373,76	R\$ 2.107,56	R\$ 3.318,58
C	8	R\$ 1.442,45	R\$ 2.212,94	R\$ 3.484,51
	9	R\$ 1.514,57	R\$ 2.323,59	R\$ 3.658,73
	10	R\$ 1.590,30	R\$ 2.439,77	R\$ 3.841,67
D	11	R\$ 1.669,81	R\$ 2.561,76	R\$ 4.033,75
	12	R\$ 1.753,31	R\$ 2.689,85	R\$ 4.235,44
	13	R\$ 1.840,97	R\$ 2.824,34	R\$ 4.447,21
CLASSE ESPECIAL		R\$ 2.025,07	R\$ 3.106,77	R\$ 4.891,94

*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
CC-1	3	2.600,08	10.400,33	13.000,41
CC-2	37	1.555,94	6.223,75	7.779,69
CC-3	46	1.333,65	5.334,61	6.668,26
CC-4	30	666,84	2.667,36	3.334,20
CC-5	20	333,41	1.333,65	1.667,06
FG-1		0,00	444,57	444,57

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

SÍMBOLO		DENOMINAÇÃO	RETRIBUIÇÃO (R\$)
NS	1	Assessoramento Superior	1.373,80
	2	Assessoramento Superior	942,03
NM	1	Assessoramento Intermediário	706,54
	2	Assessoramento Intermediário	588,78
NA	1	Assessoramento de Apoio	471,02
	2	Assessoramento de Apoio	353,27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2023.

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo por fundamento o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 56, § 4º, da Constituição Estadual, ficando reajustado da seguinte forma:

- I. R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- II. R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III. R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo por fundamento o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 85, da Constituição Estadual, ficando reajustado da seguinte forma:

- I. R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- II. R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III. R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 3º O subsídio mensal do Conselheiro Substituto, com fundamento no § 5º, do art. 56, da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei Complementar Estadual n.º 464, de 05 de janeiro de 2012, equivale ao valor atribuído ao subsídio de Juiz de Direito de 3ª entrância, ficando reajustado da seguinte forma:

- I. R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- II. 37.731,80 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III. 39.753,21 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar estende-se aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal aposentados e pensionistas.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de abril de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, ____ de ____ de ____, 194º da Independência e 127º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1211/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando retificação do valor percebido a título de 13º (décimo terceiro) salário, com base nos vencimentos do cargo de Coordenador de Relações Públicas, em razão da substituição exercida, protocolo em 12/12/2022;

Considerando o Parecer nº 019/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3536/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de retificação do valor percebido a título de 13º (décimo terceiro) salário, da servidora **ROSÂNGELA GUEDES DA SILVA**, Assessor Consultivo I, matrícula nº 202.693-7, em razão da parcela de substituição não contemplar a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 10 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1212/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1189/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR JODINALDO ALEXANDRE DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **VINICIUS KLAUSE DA SILVA**, ocorrida em 07/02/2023, pelo Ato n.º 636/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1213/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1073/2023,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato N.º 1148/2023 que **NOMEOU ADELMA TEIXEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I**, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1033, de 09 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1214/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1196/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR FERNANDO ANTONIO DE LUCENA JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **VALMAR DE LIMA RODRIGUES**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 420/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1215/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1198/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR LUIS FELIPE MEDEIROS BEZERRA do cargo em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1216/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1199/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR WENDELL JEFFERSON BRAZ DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO III** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **MARIA ANNE KELYS DE SALES**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 295/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1217/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora, protocolado em 6/12/2022, solicitando a concessão de Evolução Funcional;

Considerando que a servidora apresentou certificados de conclusão dos cursos de: O Novo Regimento interno da AL, com carga horária de 12 horas/aula, Planejamento Estratégico e Gestão da Estratégia para Organização Pública, com carga horária de 32 horas/aula, emitidos pela Escola da Assembleia; Ética e Administração Pública, com carga horária de 40 horas/aula, emitido pelo Instituto do Legislativo Brasileiro - ILB;

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme normas vigentes;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3476/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, da servidora **ILANA URSULINO RIBEIRO**, Técnico Legislativo, matrícula nº 206.966-0, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, do padrão 7 para o padrão 8, da classe B, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 8/1/2023.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 3 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1218/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a reimplantação de anuênio, excluído indevidamente a partir de março de 2017, protocolado em 1º/11/2022;

Considerando que o requerimento do servidor foi protocolado em 1º/11/2022, restando parcial prescrição do período compreendido entre março a outubro de 2017, nos termos do art. 124, I, da Lei Complementar Estadual de 30 de junho de 1994;

Considerando o Parecer nº 184/2022, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº. 3108/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir parcialmente o pedido de reimplantação dos anuênios devidos ao servidor **FRANCISCO NORBERTO DA SILVA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 154.477-2, com pagamento de retroativos desde novembro de 2017, com a ressalva de que no período compreendido entre 27/5/2020 e 31/12/2021, o cômputo de anuênios foi suspenso por força da Lei Complementar Federal 173, de 2020.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 2 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1219/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 5/12/2022, solicitando evolução funcional;

Considerando o Parecer nº 16/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3456/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **CLÁUDIO HENRIQUE BASTOS MESQUITA**, Analista Legislativo, matrícula nº 92.197-1, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 2 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1220/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 6/12/2023, solicitando evolução funcional;

Considerando o Parecer nº 015/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3477/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **ANTONIO PETROLINO DANTAS NETO**, Analista Legislativo, matrícula nº 125.901-6, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 8 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1221/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 7/12/2022, solicitando evolução funcional;

Considerando o Parecer nº 051/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3516/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **JOSÉ RICARDO MIRANDA DE PAULO**, Técnico Legislativo, matrícula nº 1.620-9, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 8 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1222/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 13/12/2022, solicitando evolução funcional;

Considerando o Parecer nº 034/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3573/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **FRANCISCO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, matrícula nº 90.094-0, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 8 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1223/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 24/11/2022, solicitando evolução funcional;

Considerando o Parecer nº 042/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3366/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **EDUARDO MEDEIROS DE AZEVEDO**, Assessor Técnico, matrícula nº 121.795-5, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 8 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1224/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 22/3/2022, solicitando adicional de qualificação;

Considerando o Parecer nº 091/2022, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 612/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de adicional de qualificação do servidor **FRANCISCO JOSÉ ALVES OLIVEIRA**, Técnico Legislativo, matrícula nº 200.385-6, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 2 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATO DA MESA Nº 1225/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor, protocolado em 19/12/2022, solicitando evolução funcional;

Considerando o Parecer nº 028/2023, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo indeferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 3659/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Indeferir o pedido de evolução funcional, mediante progressão por mérito, do servidor **PLINIO SANDERSON SALDANHA MONTE**, Analista Legislativo, matrícula nº 66.941-5, em observância ao Tema nº 1157 da Repercussão Geral, fixado pelo Supremo Tribunal Federal em 28 de março de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 8 de fevereiro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1226/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1210/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR ROMARQUES MOURA MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO I** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **CELIVANI FERNANDES FARIAS**, ocorrida em 08/03/2023, pelo Ato n.º 1138/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 21 de março de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019 - PROCESSO Nº 13998/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.
CONTRATADA: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI -ME -CNPJ: 20.474.613/0001-78.
OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. Objetiva também alteração do item "12.1" da cláusula Décima Segunda - Do Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n.º 028/2019.
ENQUADRAMENTO LEGAL: artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101-Função: 01-Subfunção: 031-Programa: 5004-Ação: 403001- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 500.
VALOR: R\$ 2.870,40 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).
DATA DA VIGÊNCIA: 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.
DATA DE ASSINATURA: 21 de março de 2023.
FISCAIS: Luiz Gonzaga Abrante Alves (titular) e Ângela Miranda Lima Pinheiro.
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN.
EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 817/2023

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos e Estrutura visando o desenvolvimento de atividades de incentivo ao turismo no município de Alto do Rodrigues/RN.
PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.
PARTÍCIPE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NÃO SE APLICA
VALOR TOTAL: NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
VIGÊNCIA: 31/03/2023.
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2023.
FISCAIS: André Luiz Alencar e Jefferson Basílio
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 937/2023

OBJETO: Contratação do docente RENATA LUZ PASSOS para ministrar a Capacitação Técnica: ORATÓRIA nas Câmaras Municipais de São Miguel/RN, Câmara Municipal de Venha Ver/RN e na Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN no mês de Março de 2023.
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.
CONTRATADA: RENATA LUZ PASSOS- CPF: 02*.***.***-42.
ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.
VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 30/05/2023.
DATA DE ASSINATURA: 21/03/2023.
FISCAIS: Francisco Dehon de Lima(titular) e Igor Moreira Aguiar dos Santos(substituto).
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DE ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS E ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE- PROCESSO Nº 824/2022**

OBJETO: Abrigo de Protocolo de Colaboração outorgado em 08 de dezembro de 2021, ISCSP e a ALRN estabelecem a presente adenda ao protocolo de cooperação relativa ao Curso Avançado em Administração Pública, organizado pelo instituto de Formação e Consultoria (IFOR) do ISCSP.

PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

PARTÍCIPE: INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (ISCSP-ULISBOA).

VALOR: 5.000,00 ?/aluno.

VIGÊNCIA: Mesma vigência do protocolo de cooperação.

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 - PROCESSO Nº 937/2023

OBJETO: Contratação do docente RENATA LUZ PASSOS para ministrar a Capacitação técnica: ORATÓRIA nas Câmaras Municipais de São Miguel/RN, Câmara Municipal de Venha Ver/RN e na Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN no mês de Março de 2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: RENATA LUZ PASSOS- CPF: 02*.***.***-42.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.

Aos 3 dias do mês de março do ano de 2023, a **Fundação Djalma Marinho - FDM**, com sede à rua Jaguarari, 1234, Barro Vermelho - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 07.185.524/0001-43, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo Júlio César de Queiroz Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.112/2022 - FDM, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de fevereiro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da Fundação Djalma Marinho, TV e Rádio Assembleia do RN e seus prédios anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GO ATACADISTA LTDA						
CNPJ: 44.060.520/0001-65						
ENDEREÇO: Avenida Seiscentos, nº S/N, Quadra 10 - Modulo 01 - Sala 162, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-399						
REPRESENTANTE LEGAL: Natacha Candido Tcholakian						
RG: 2.954.075, SSP - SC				CPF/MF: 055.411.699-50		
E-MAIL: licitacao.goatacadista@gmail.com				TELEFONE: (49) 99132-9784 / (49) 99156-4246		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
1	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, com as seguintes características: a) Compressor rotativo; b) Voltagem 220V; c) Controle Remoto sem fio; d) Ciclo frio; e) Capacidade 12.000 Btu's	VENTISOL/AGRATTO/One Top /ACST12FIR402+ACST12FER402	UND	04	R\$ 1.553,66	R\$ 6.214,64
2	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, com as seguintes características: a) Compressor rotativo; b) Voltagem 220V; c) Controle Remoto sem fio; d) Ciclo frio; e) Capacidade 18.000 Btu's	VENTISOL / AGRATTO / One / ACS18FIR402+ACS18FER402	UND	03	R\$ 2.296,74	R\$ 6.890,22

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.
- 5.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais de consumo, deverá ser entregue no Protocolo da Fundação Djalmá Marinho, na Avenida Jaguarari, Nº. 1234, Barro Vermelho, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.
- 5.2. O material deverá ser entregue na Sede da **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO - SETOR DE ALMOXARIFADO**, na Avenida Jaguarari, Nº. 1234, Barro Vermelho, Natal, Rio Grande do Norte, no horário das 08h às 14h horas, de segunda a quinta-feira e das 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, de uma única vez, através de solicitação da Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 5.3. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança).
- 5.5. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalados e individualizados, sem avarias, constando em sua embalagem e no manual as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade dos produtos adquiridos com o solicitado.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, sanções aplicáveis, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, descrição detalhada do objeto, locais de instalações, e todas demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Júlio César de Queiroz Costa
Diretor Executivo FDM
Gestor

EMPRESA REGISTRADA: GO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 44.060.520/0001-65
REPRESENTANTE LEGAL: Natácha Candido Tcholakian
CPF/MF: 055.411.699-50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2022.

Aos 3 dias do mês de março do ano de 2023, a **Fundação Djalma Marinho - FDM**, com sede à rua Jaguarari, 1234, Barro Vermelho - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 07.185.524/0001-43, neste ato representada pelo Senhor Diretor Executivo Júlio César de Queiroz Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 2.112/2022 - FDM, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em 16 de fevereiro de 2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da Fundação Djalma Marinho, TV e Rádio Assembleia do RN e seus prédios anexos, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP						
CNPJ: 07.765.591/0001-37						
ENDEREÇO: Av Afonso Pena, 953 - Tirol, Natal/RN CEP: 59.020-265						
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo de Melo Pacheco						
RG: 1.615.627 ITEP/RN				CPF/MF: 046.832.244-29		
E-MAIL: amauri@okltda.com.br				TELEFONE: (84) 2010-0001		
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
3	Condicionador de ar, tipo split HI WALL, com as seguintes características: a) Compressor rotativo; b) Voltagem 220V; c) Controle Remoto sem fio; d) Ciclo frio; e) Capacidade 36.000 Btu's; f) Monofásico	ELGIN/PEFI36B2ND/OUFE36B2CC - PISO TETO ECO	UND	02	R\$ 8.687,00	R\$ 17.374,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 22 de Março de 2023 – Ano VI – nº 1042

- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.1. Em casos excepcionais e devidamente comprovados por meio de documentos apresentados pela CONTRATADA, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, observado o limite máximo do término do contrato. Após esse prazo, permanecendo a situação de indisponibilidade do item, este será automaticamente cancelado.
- 5.1.2. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais de consumo, deverá ser entregue no Protocolo da Fundação Djalmá Marinho, na Avenida Jaguarari, Nº. 1234, Barro Vermelho, Natal/RN, no horário das 8h às 15h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 13h na sexta-feira, ficando a critério do Gestor do Contrato a sua aceitação.
- 5.2. O material deverá ser entregue na Sede da **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO - SETOR DE ALMOXARIFADO**, na Avenida Jaguarari, Nº. 1234, Barro Vermelho, Natal, Rio Grande do Norte, no horário das 08h às 14h horas, de segunda a quinta-feira e das 08h às 13h na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, de uma única vez, através de solicitação da Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 5.3. O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança).
- 5.5. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, devidamente embalados e individualizados, sem avarias, constando em sua embalagem e no manual as informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa, sobre o produto e suas características e demais informações que se fizerem necessárias para atestar a conformidade dos produtos adquiridos com o solicitado.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, sanções aplicáveis, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, descrição detalhada do objeto, locais de instalações, e todas demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Júlio César de Queiroz Costa
Diretor Executivo FDM
Gestor

EMPRESA: OK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ: 07.765.591/0001-37
ENDEREÇO: Av Afonso Pena, 953 - Tirol, Natal/RN CEP: 59.020-265
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo de Melo Pacheco
CPF/MF: 046.832.244-29